

que onde se lê «Cármem de Fátima Cadete Gaspar, segunda-ajudante da Conservatória do Registo Civil de Ovar — nomeada para idêntico lugar da Conservatória do Registo Civil de Ovar» deve ler-se «Cármem de Fátima Cadete Gaspar, segunda-ajudante da Conservatória do Registo Civil de Ovar — nomeada para idêntico lugar da Conservatória do Registo Civil de Estarreja».

9 de Maio de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça

Despacho n.º 11 600/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro:

1 — Delego, com a faculdade de subdelegação, no vogal do conselho directivo, Dr. Jaime Paula Homem de Figueiredo Barreiros, as competências a que se refere o n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 156/2001, de 11 de Maio.

2 — Ficam por este meio ratificados todos os actos praticados pelo referido vogal do conselho directivo do Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça, incluídos no âmbito da presente delegação de competências, desde o dia 18 de Novembro de 2004.

22 de Abril de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Paulo Jorge Alpendre*.

Despacho n.º 11 601/2005 (2.ª série). — Nos termos dos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 156/2001, de 11 de Maio, subdelego na coordenadora do Gabinete de Recursos Humanos e Aprovisionamento, Maria Filomena Pinto Diegues, a competência para a prática dos actos abrangidos por este despacho e que seguidamente se enumeram:

- Justificar faltas;
- Autorizar o gozo, a alteração e a acumulação de férias após parecer favorável do respectivo dirigente;
- Assinar termos de aceitação na sequência de nomeações por mim efectuadas;
- Promover a verificação domiciliária da doença, nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
- Promover a submissão dos funcionários e agentes a junta médica da Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE), nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
- Emitir certidões, declarações e notas biográficas;
- Assinar a correspondência ou expediente necessário à instrução de processos e à execução das decisões proferidas nos mesmos, no âmbito das atribuições do Núcleo de Recursos Humanos;
- Decidir questões administrativas relativas ao pessoal sujeito ao regime de contrato individual de trabalho;
- Celebrar contratos de seguro, desde que obrigatórios.

Ficam por este meio ratificados todos os actos praticados pela subdelegada Maria Filomena Pinto Diegues incluídos no âmbito da presente delegação de competências desde o dia 18 de Novembro de 2004.

22 de Abril de 2005. — O Vogal do Conselho Directivo, *Jaime Paula Homem de Figueiredo Barreiros*.

Instituto Nacional de Medicina Legal

Aviso n.º 5346/2005 (2.ª série). — Por despacho do vogal do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte de 19 de Abril de 2005 e por deliberação do conselho directivo do Instituto Nacional de Medicina Legal (INML) de 10 de Maio de 2005:

Maria Amélia Silva Lopes Coelho, assistente administrativa principal do quadro de pessoal da Maternidade de Júlio Dinis — autorizada a transferência para o quadro de pessoal do INML para exercer funções na Delegação do Porto, na mesma categoria e carreira, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de

7 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Maio de 2005. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Bernardes Tralhão*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Declaração n.º 130/2005 (2.ª série). — Torna-se público que, por despacho do subdirector-geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano de 11 de Maio de 2005, foi determinado o registo das medidas preventivas estabelecidas para o Plano de Pormenor da Área Poente do Fundão pelo prazo de dois anos.

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, publica-se em anexo a esta declaração a deliberação da Assembleia Municipal do Fundão, de 30 de Abril de 2005, que aprovou as referidas medidas preventivas, bem como o texto das mesmas e a planta de delimitação.

Estas medidas foram registadas, em 11 de Maio de 2005, com o n.º 02.05.04.00/01-05.MP/PP.

11 de Maio de 2005. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *Jorge Reis Martins*.

Acta da sessão da Assembleia Municipal do Fundão realizada em 30 de Abril de 2005

(extracto)

2.6 — Apreciação e votação da proposta da Câmara Municipal para estabelecimento das medidas preventivas do Plano de Pormenor da Área Poente do Fundão. — Foi presente à Assembleia Municipal a proposta acima referida, cujo conteúdo era já do conhecimento da Assembleia, através do suporte documental devidamente enviado a todos os membros da Assembleia Municipal. Depois das explicações dadas pelo Sr. Presidente da Câmara e de várias intervenções dos membros da Assembleia, o Sr. Presidente da Mesa em Exercício colocou a proposta à votação, a qual foi aprovada por maioria, com o seguinte resultado:

Votos a favor — 41;

Votos contra — 2;

Abstenções — 0.

Mais foi aprovado, por maioria, o texto da presente deliberação, em minuta, para imediata execução.

2 de Maio de 2005. — O Presidente em Exercício da Assembleia Municipal, *Luís da Cruz Ventura Duarte Gavinhos*.

Medidas preventivas

Artigo 1.º

Âmbito territorial

São estabelecidas medidas preventivas para a área de intervenção do Plano de Pormenor da Área Poente do Fundão delimitada na planta anexa.

Artigo 2.º

Âmbito material

As medidas preventivas referidas no artigo anterior consistem na sujeição a parecer vinculativo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro das seguintes acções:

- Operações de loteamento e obras de urbanização;
- Obras de construção civil, ampliação, alteração e reconstrução, com excepção das que estejam sujeitas apenas a um procedimento de comunicação prévia à Câmara Municipal;
- Trabalhos de remodelação de terrenos;
- Obras de demolição de edificações existentes, excepto as que por regulamento municipal possam ser dispensadas de licença ou autorização;
- Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vivo ou coberto vegetal.